



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 013 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 761 /2015

EM 13 / 02 / 2015

			ATA
ACEITO EM	/	/2015	
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO			

***“Institui a Semana da Educação no Município do Rio Grande”.***

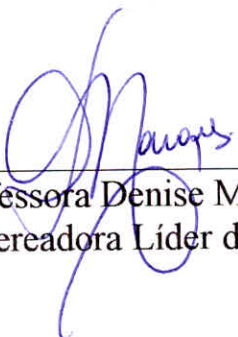
Art. 1º Fica instituída a Semana da Educação no Município do Rio Grande, a ser comemorada anualmente, na semana que inclui o dia 28 de abril (dia mundial da educação).

Art. 2º A comemoração instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Rio Grande/RS.

Art. 3º Durante a referida semana o município, através dos poderes Legislativo e Executivo, poderão promover palestras, campanhas, aulas e outras atividades sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Professora Denise Marques  
Vereadora Líder do PT

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2015

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

			ATA
ACEITO EM	/	/2015	
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO			

**Justificativa:**

O presente projeto tem por objetivo fomentar o debate sobre a educação e todos os temas que possam com ela ser relacionados, tendo em vista que é notório que a educação possui ampla e intrínseca relação com as mais diversas áreas e temas relativos ao desenvolvimento social e cultural.

Nesse contexto, transcrevo as palavras da autora Adelaide Alves Dias:

*A consciência do ser-no-mundo se mostra como uma ferramenta que possibilita a construção de sujeitos sociais críticos e atuantes em uma determinada sociedade, cômicos de seu inacabamento e, por isso mesmo, capazes de serem protagonistas de sua própria história.*

(...)

*Em conclusão, podemos aduzir que a garantia do direito à educação, enquanto direito humano fundamental, percorre um caminho marcado por inúmeros sujeitos sociais: pelas lutas que afirmam esse direito, pela responsabilidade do Estado em prover os meios necessários à sua concretização e pela adoção de concepção de uma educação cujo princípio de igualdade contemple o necessário respeito e tolerância à diversidade.*

Assim, pretende o projeto ampliar o indispensável debate sobre a educação e também sobre a relação existente entre a educação e o desenvolvimento social, com vistas a promover não apenas um ensino de qualidade em nosso município, mas fomentar a transformação da sociedade e a mais ampla forma de cidadania.

<p>VISTO</p> <hr/> <p>Presidente</p>
--------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 763/2015  
PLV 033/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

GRASMI MORAES

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 03 de 2015

\_\_\_\_\_  
Relator

**PARECER JURÍDICO**

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de 03 de 2015

\_\_\_\_\_  
Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

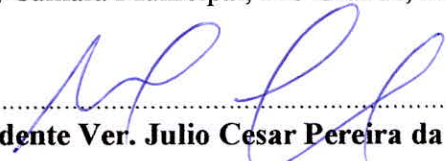
PROCESSO 761/2015  
PLV 013/15

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.


Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de maio de 2015.

  
.....  
**Presidente Ver. Julio Cesar Pereira da Silva**

.....  
**Vice-Presidente Ver. Paulo Roldão**

  
.....  
**Secretário Ver. Giovani Moralles**

  
.....  
**Membro Ver. Royam Castro**

  
.....  
**Membro Ver. Flavio Santos**

VEREADOR  
*Flavio Santos*  
PSDB



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0363/15  
Proc. 761/2015

Rio Grande, 28 de abril de 2015.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Ap~~raz~~-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Thiago Pires Gonçalves -Thiaguinho  
Presidente

Anexo: Institui a Semana da Educação no Município do Rio Grande.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI A SEMANA DA  
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Educação no Município do Rio Grande, a ser comemorada anualmente, na semana que inclui o dia 28 de abril (Dia Mundial da Educação).

**Art. 2º** A comemoração instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Rio Grande/RS.

**Art. 3º** Durante a referida semana o Município, através dos Poderes Legislativo e Executivo, poderá promover palestras, campanhas, aulas e outras atividades sobre o tema.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.879 DE 07 DE MAIO DE 2015.

**INSTITUI A SEMANA DA  
EDUCAÇÃO NO  
MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Educação no Município do Rio Grande, a ser comemorada anualmente, na semana que inclui o dia 28 de abril (Dia Mundial da Educação).

**Art. 2º** A comemoração instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Rio Grande/RS.

**Art. 3º** Durante a referida semana o Município, através dos Poderes Legislativo e Executivo, poderá promover palestras, campanhas, aulas e outras atividades sobre o tema.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 07 de maio de 2015.



**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc:Todas as Secretarias/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA			
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	CHARLES SARAIVA			
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
10	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
11	EDSON ANTÔNIO SILVA COSTA	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	17		

DATA: 27/04/15

ASS. JURÍDICA DE PLENÁRIO:

